



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 09/10/2020
Eva Lustosa do N

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2020, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

APROVADO
EM 14/12/2020
VOTOS FAVORÁVEIS 15
VOTOS CONTRA 00
ABSTENÇÃO 00
EMENDA Nº 11/2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Corrente - PI para o exercício financeiro de 2021, em R\$ 116.534.173,00 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e três reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORRENTE - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual de Corrente, para o exercício financeiro de 2021, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, estima a receita geral em R\$ 116.534.173,00 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I que integram esta lei de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	91.116.712,80
- Receita Tributária	R\$	10.067.199,80
- Receita de Contribuições	R\$	2.493.700,00
- Receita Patrimonial	R\$	754.000,00
- Receita de Serviços	R\$	6.700,00
- Transferências Correntes	R\$	76.247.698,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.547.415,00
- Receitas Intra-Orçamentárias	R\$	3.409.200,00
- (-) Deduções de Receitas Para Formação do FUNDEB	R\$	- 6.322.339,80
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	28.330.600,00
- Operações de Crédito	R\$	8.402.100,00
- Alienação de Bens	R\$	572.900,00
- Transferências de Capital	R\$	19.355.600,00
TOTAL GERAL	R\$	116.534.173,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do ANEXO II e respectivos sub-anexos conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$	2.059.803,00
01.01. - CÂMARA MUNICIPAL		

Blw



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

02.01. – GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.358.200,00
02.02. – SECRETARIA MUNIC. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	R\$	5.824.268,00
02.03. – SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R\$	633.200,00
02.04. – SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.753.079,00
02.05. – SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA	R\$	26.865.399,00
02.06. – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$	1.485.865,00
02.07. – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	11.963.759,00
02.07.01. – FUNDEB	R\$	22.460.000,00
02.08. – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	9.987.300,00
02.08.01. – PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAÚDE	R\$	10.229.200,00
02.09 – SEC. MUNIC. DO TRABALHO E CIDADANIA	R\$	406.500,00
02.09.01 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.781.000,00
02.09.02 – FUNDO MUNIC. DE APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	R\$	35.700,00
02.10. – SEC. MUNIC. DE URBANISMO E TRÂNSITO	R\$	4.549.800,00
02.10.01 – FUNDO MUNIC. DE TRÂNSITO	R\$	121.500,00
02.11.00 – SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	R\$	3.627.800,00
02.11.01 – FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E REC. RENOVÁVEIS	R\$	51.100,00
02.12. – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNIC. DE CORRENTE	R\$	5.618.000,00
02.13. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	R\$	667.000,00
02.13.01 – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	R\$	55.700,00
TOTAL	R\$	116.534.173,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES		
01 – Legislativa	R\$	2.059.803,00
04 – Administração	R\$	10.442.639,00
08 – Assistência Social	R\$	3.223.200,00
09 – Previdência Social	R\$	6.049.000,00
10 – Saúde	R\$	20.216.500,00
12 – Educação	R\$	34.023.659,00
13 – Cultura	R\$	400.100,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	152.300,00
15 – Urbanismo	R\$	24.188.999,00
16 – Habitação	R\$	40.000,00
17 – Saneamento	R\$	6.109.254,00

Blm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

18 – Gestão Ambiental		
20 – Agricultura	R\$	3.293.800,00
24 – Comunicações	R\$	1.665.411,00
25 – Energia	R\$	55.700,00
26 – Transporte	R\$	445.900,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	297.200,00
28 – Encargos Especiais	R\$	814.500,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	1.384.400,00
T O T A L	R\$	1.671.808,00
	R\$	116.534.173,00

Art. 4º - Integram o Orçamento na forma do § 1º do Art. 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função do Governo;

II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

IV - Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento), da despesa fixada nesta lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento), do total das receitas correntes;

III - Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elemento de despesas e projetos e atividades a fim de manter o equilíbrio da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar projetos e atividades financeiras a conta de receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite do item I do Art. 5º.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos, para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - A discriminação analítica do Orçamento – Programa será efetuado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, fará cumprir o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal